

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano 2

SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº.13/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022.
- PORTARIA Nº. 06/2022 CONCESSÃO DE FÉRIAS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano 2

Decreto



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2022 DE 20 DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no processo TCM n.º 09657e17, que decidiu emitir parecer desfavorável a aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Buerarema, relativas ao exercício de 2016.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia , no processo TCM n.º 09657e17, que decidiu emitir parecer desfavorável a aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Buerarema-BA, relativas ao exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de BUERAREMA, em 20 de junho de 2022.


Roque Borges do Nascimento
Presidente


Sayonara Ávila de Carvalho Souza
1ª Secretária


Josefa Glaucineide Oliveira Santana
2ª Secretária

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
CONTAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA
SOBRE AS CONTAS DO EX-PREFEITO JOSÉ
AGNALDO BARRETO DOS ANJOS, REFERENTES AO
EXERCÍCIO 2016.

GESTOR: JOSÉ AGNALDO BARRETO DOS ANJOS
EXERCÍCIO: 2016
SITUAÇÃO NO TCM/BA: REJEITADA PORQUE IRREGULARES

O RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
CONTAS E FISCALIZAÇÃO, considerando o teor do Parecer Prévio emitido pelo
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, relativo às contas do
ano calendário 2016, Processo Administrativo TCM nº 09657e17, resolveu:

1. Emitir parecer indicando as irregularidades listadas pelo TCM, considerando-as de relevante irregularidade;
2. Intimar o ex-prefeito do Município de Buerarema, José Agnaldo Barreto dos Anjos (2013-2016) para, querendo, se manifestasse sobre as irregularidades, oferecendo defesa;
3. Emitir o presente relatório final.

Em 24 de Maio de 2022, o ex-gestor foi notificado de que a Câmara Municipal deflagrou processo de julgamento de contas regressa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como preceitua o art. 31 da Constituição Federal, referentes ao ano-calendário 2016, de responsabilidade do ex-gestor José Agnaldo Barreto dos Anjos. Acompanhou a notificação cópia do Relatório Preliminar da Comissão de Finanças e cópia do Parecer Prévio do TCM/BA

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano 2



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Importante consignar que a notificação do ex-prefeito ocorreu na data acima por pedido dele próprio, uma vez que já havia sido contatado desde o dia 20 de maio de 2022, solicitando que somente fosse notificado na semana seguinte porque seu advogado estaria em viagem.

Sem qualquer empecilho, a Comissão assentiu que fosse notificado na data escolhida pelo próprio ex-gestor.

Além disso, o prazo designado de 10 dias, foi contado somente em dias úteis, o que encontra ressonância na legislação mais moderna e facilita o exercício da ampla defesa e contraditório.

O prazo de defesa exauriu-se na terça-feira, dia 07.06.2022, sem apresentação de defesa do ex-prefeito, reunindo-se esta Comissão no dia 08.06.2022, às 15 horas, para deliberação. A reunião teve como participantes, além dos membros da Comissão de Finanças, o Presidente da Casa, Roque Borges, a vereadora Sayonara e a vereadora Neide.

Diante da inércia do ex-gestor, resolve emitir o Relatório Final a ser encaminhado para deliberação e julgamento pelo Plenário da Câmara.

Pois bem. Incumbida de julgar as contas do ano-calendário 2016, referente ao ex-gestor José Agnaldo Barreto dos Anjos, a Comissão de Finanças, Contas e Fiscalização da Câmara Municipal de Buerarema, no exercício do seu *minus público*, consoante previsão expressa na Constituição da Republica, sobretudo no artigo 31, a seguir transcrito:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

As contas ingressaram nesta Casa de Leis para julgamento, tendo passado pelo órgão auxiliar, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), responsável pela análise técnica legal, contábil e financeira, onde foi julgada, bem como o Pedido de Reconsideração e o respectivo Recurso Ordinário do ex-gestor, sendo mantida a rejeição porque irregulares, com a redução do ressarcimento imputado ao gestor de R\$234.798,11 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e onze centavos) para R\$130.922,60 (cento e trinta mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), e a Deliberação de Imputação de Débito, contemplando as multas aplicadas nas importâncias de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e R\$12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais), equivalente a 12% dos vencimentos anuais do gestor, e o ressarcimento imputado no importe de R\$130.922,60 (cento e trinta mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), tudo na conformidade do Relatório/Voto expedido em sessão na SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2018.

Reunida a Comissão, verificou-se que as contas foram rejeitadas pela Corte de Contas, tendo sido apontadas uma gama de irregularidades insanáveis, isto é, irregularidade capazes de suscitar a rejeição, pelo menos naquele momento, das contas do gestor.

Em análise detida das contas do ex-gestor, verificamos a miríade de irregularidades abaixo elencadas:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"

Revisão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Gabinete da Presidência

- a) inobservância de preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, restando evidenciada a falta de zelo da administração pública municipal em relação às licitações realizadas e aos contratos celebrados;
- b) ausência de remessa e/ou remessa incorreta, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09;
- c) não encaminhamento de contratos à IRCE, em inobservância ao estabelecido na alínea "c", do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05;
- d) ausência de controle sobre a execução de serviços contratados, tendo a Cientificação/Relatório Anual registrado a ausência de boletim/plamilha de medição de obras e/ou serviços, a ausência de identificação de veículos atendidos em abastecimento, manutenção de veículos sem a devida identificação, ausência de identificação dos logradouros e/ou pessoas beneficiadas, ausência da relação dos veículos locados com as respectivas quilometragens, ausência da indicação do destino dos materiais e/ou serviços prestados, etc.;
- e) não encaminhamento das licitações nºs 005/2016-PP (R\$2.595.500,00), 011/2016-PP (R\$204.969,80), 010 (R\$37.735,00) e 019/2016-PP (R\$104.800,00), e do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016-INEX (R\$165.000,00) ao TCM/BA, em inobservância ao estabelecido na alínea "c", do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05;
- f) contratação de servidores sem concurso público, em infringência ao preconizado no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, pelo que se determina a imediata regularização da situação funcional dos servidores contratados, sob pena da responsabilização pessoal do gestor em relação aos valores pagos em contrariedade ao disposto nos incisos II, V e IX, do art. 37, da Constituição Federal;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano 2



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

- g) realização de despesas com terceiros sem a identificação dos beneficiários, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$13.770,00, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;
- h) ausência de comprovação da execução dos serviços relacionados aos processos de pagamento nºs 756 (R\$6.000,00), 757 (R\$6.000,00), 758 (R\$6.000,00), 772 (R\$10.000,00), 946 (R\$10.000,00), 1069 (R\$10.000,00), 1779 (R\$6.000,00), 1885 (R\$6.000,00), pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$60.000,00, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;

Dessa forma, contra o registro das irregularidades relacionadas na letra a (i), ou seja, o não encaminhamento de contratos à Inspeção Regional, em inobservância ao estabelecido na alínea "c", do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05, (ii) não encaminhamento das licitações nºs 005/2016- PP (R\$2.595.500,00), 011/2016-PP (R\$204.969,80), 010 (R\$37.735,00) e 019/2016- PP (R\$104.800,00), e do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016-INEX (R\$165.000,00) ao TCM/BA, em inobservância ao estabelecido na alínea "c", do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05, (iii) ausência de comprovação da execução dos serviços relacionados aos processos de pagamento nºs 756 (R\$6.000,00), 757 (R\$6.000,00), 758 (R\$6.000,00), 772 (R\$10.000,00), 946 (R\$10.000,00), 1069 (R\$10.000,00), 1779 (R\$6.000,00), 1885 (R\$6.000,00), que resultou em imputação ao gestor para o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$60.000,00, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais, e (iv) ausência de remessa dos processos de pagamento nºs 164 (R\$27.680,60), 243 (R\$2.283,63), 244 (R\$1.712,84), 245 (R\$1.975,37), 1237

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"

Assin.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Gabinete da Presidência

(R\$1.752,60), 1238 (R\$6.300,00), 122 (R\$15.316,00), 122 (R\$14.156,00), 838 (R\$51.423,13), 1886 (R\$6.000,00), 1887 (R\$6.000,00), 879 (R\$26.427,94) ao TCM/BA, que resultou em imputação ao gestor para o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$161.028,11, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

No pedido de reconsideração interposto o ex-gestor municipal afirma que os documentos relacionados aos itens sobreditos foram apresentados, havendo o TCM/BA constatado o seguinte: "(i) não encaminhamento de contratos à IRCE, em inobservância ao estabelecido na alínea "c", do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05: A Cientificação/Relatório Anual indica o não encaminhamento dos contratos nºs 040/2016, 039/2016, 055/2016, 061/2016, 062/2016, 067/2016, 069/2016, 079/2016 e 080/2016. No recurso interposto foram apresentados os contratos nºs 040/2016, 061/2016, 062/2016, 069/2016 e 080/2016, que não são passíveis de aceitação em razão da extemporaneidade da remessa e da não comprovação da submissão dos documentos ao crivo da IRCE competente. (ii) não encaminhamento das licitações nºs 005/2016-PP (R\$2.595.500,00), 011/2016-PP (R\$204.969,80), 010 (R\$37.735,00) e 019/2016-PP (R\$104.800,00), e do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016-INEX (R\$165.000,00) ao TCM/BA, em inobservância ao estabelecido na alínea "c", do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05: No recurso interposto foi apresentada a licitação nº 005/2016-PP (R\$2.595.500,00), que não é passível de aceitação em razão da extemporaneidade da remessa e da não comprovação da submissão dos documentos ao crivo da IRCE competente. (iii) ausência de comprovação da execução dos serviços relacionados aos processos de pagamento nºs 756 (R\$6.000,00), 757 (R\$6.000,00), 758 (R\$6.000,00), 772 (R\$10.000,00), 946 (R\$10.000,00), 1069 (R\$10.000,00), 1779 (R\$6.000,00), 1885 (R\$6.000,00), que resultou em imputação ao gestor para o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$60.000,00, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Gabinete da Presidência

mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais: No recurso interposto foram apresentados relatórios de atividades do escritório "Carmo e Freitas Advogados Associados" sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados e pagos. (iv) ausência de remessa dos processos de pagamento nºs 164 (R\$27.680,60), 243 (R\$2.283,63), 244 (R\$1.712,84), 245 (R\$1.975,37), 1237 (R\$1.752,60), 1238 (R\$6.300,00), 122 (R\$15.316,00), 122 (R\$14.156,00), 838 (R\$51.423,13), 1886 (R\$6.000,00), 1887 (R\$6.000,00) e 879 (R\$26.427,94) ao TCM/BA, que resultou em imputação ao gestor para o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$161.028,11, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais: No recurso interposto foram apresentadas cópias dos processos de pagamento nºs 243 (R\$2.283,63), 244 (R\$1.712,84), 245 (R\$1.975,37), 1237 (R\$1.752,60), 1238 (R\$6.300,00), 838 (R\$51.423,13), 1886 (R\$6.000,00), 1887 (R\$6.000,00) e 879 (R\$26.427,94), remanescendo sem apresentação os processos de pagamento nºs 164 (R\$27.680,60), 122 (R\$15.316,00) e 122 (R\$14.156,00), pelo que se deve reduzir o ressarcimento imputado ao gestor de R\$161.028,11 para R\$57.152,60."

Destaque-se que o quadro de demonstração de gastos e despesas, análise e demonstrações contábeis apresentaram irregularidades como o reiterado desrespeito ao limite de gastos de pessoal e criação de despesa sem autorização legislativa, tendo os recursos sido aplicados em desalinho ao quanto estabelecido pela lei orçamentária e alterações posteriores que consignaram a anulação de rubricas e reescalonamento através de créditos adicionais suplementares sem previsão legal.

Nesse ponto o ex-gestor desrespeitou a lei municipal e a própria república, ao realizar gastos sem prévia autorização da Casa de Leis e sem previsão orçamentária.

Requerer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano 2



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Em sucedâneo, foi apontado pelo Pronunciamento Técnico do TCM/BA, que conforme somatório dos decretos informados pela gestão no SIGA, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$3.251.035,21, todos por anulação de dotações, estando de acordo com o Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2016. Todavia, o TCM/BA observou que os créditos suplementares abertos não tiveram suporte legal para sua abertura, não tendo o gestor apresentado qualquer esclarecimento sobre este item.

Diante disso, considerando que a Lei Orçamentária Anual nº 712/2015, não autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, segundo o TCM/BA, restou evidenciado que não havia suporte legal para abertura dos créditos abertos por essa fonte de recurso, no montante de R\$3.251.035,21, inobservando, assim, ao disposto nos artigos 167, V da Constituição Federal e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fato que faz surgir grave irregularidade.

Em adição, note-se que o ex-gestor deixou de realizar licitações públicas, deixou de apresentar processos de pagamento comprobatórios de prestação de serviços e titularidade de quem recebeu os recursos públicos, dentre outras irregularidades o que atenta contra os princípios do estado democrático de direito e, portanto, violam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e constituem irregularidades insanáveis.

O princípio da ampla defesa e do contraditório foi assegurado ao ex-prefeito, na medida em que foi oportunizado prazo para defesa e diligências, o que este deixou transcorrer *in albis*.

É da competência orgânica e regimental da Câmara, além de suas funções típicas legiferantes, também a fiscalização e apuração das contas do gestor municipal, atribuindo-lhe os poderes especiais e híbridos de julgamento do gestor público.

CCP
CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Desse modo, ilustre Presidente da Câmara Municipal de Buerarema, meus nobres pares e munícipes, o TCM, que emitiu parecer pela irregularidade das contas do ex-prefeito José Agnaldo Barreto dos Anjos, composto por auditores que detêm expertise inegável na avaliação dos atos do gestor, estando tais irregularidades acima descritas, analisadas por esta Relatoria e Comissão, constituindo-se, a nosso sentir, sem dúvida, face a recorrência de irregularidades e pela gravidade destas, motivo suficiente para que as contas sejam julgadas por esta Casa irregulares, mantendo-se a conclusão do Parecer Prévio do TCM/BA.

À Vista do exposto, a Comissão de Finanças, Contas e Fiscalização, apresenta Relatório Final para que Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Buerarema, designe sessão específica para julgamento, devendo ser encaminhada notificação ao ex-prefeito José Agnaldo Barreto dos Anjos, acompanhada de cópia deste relatório, com a informação da data de sessão de julgamento, com a observação de que ele poderá usar da tribuna para a sua defesa, se manifestando verbalmente ou por escrito, por meio de advogado ou outro preposto, lhe sendo atribuído defensor dativo, caso não compareça ou não exercite o direito de defesa oportunizado.

Buerarema-BA., 08 de junho de 2022.

Reinan Gomes Oliveira

Presidente

Roseli Silva Novais

Relatora

José Oliveira dos Santos

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Gabinete da Presidência

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2022, da Câmara Municipal de Buerarema, Estado da Bahia. Às dezessete horas do dia quinze de junho de dois mil e vinte dois, ocorreu a primeira sessão plenária extraordinária realizada no primeiro período ordinário de Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura, correspondente ao Mandato Parlamentar que compreende o período de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro, da Câmara Municipal de Buerarema. Na direção dos trabalhos encontrava-se o presidente da Casa Legislativa o vereador **Roque Borges**, auxiliado pela primeira secretária parlamentar a vereadora **Sayonara Ávila** e ainda pela segunda secretária parlamentar vereadora **Josefa Glaucineide**, que atendendo solicitação do presidente promoveu a chamada nominal dos Edis, que a esta sessão compareceram: **Betinho da Farinha**, **Luciano Sacolão**, **Mingo do Povo**, **Nido da Saúde**, **Roseli Silva Novais**, **Reinan do Santana**, **Sargento Santos**. Foi constatado na oportunidade, a ausência vereador **Enio Vieira**, com justificativa. Havendo número regimental, "**Sob a proteção de Deus**" o presidente deu início aos trabalhos, declarando aberta a primeira **Sessão Extraordinária**, que tem como finalidade a apreciação das contas anuais do ex-gestor, José Agnaldo Barreto dos Anjos, referente ao exercício financeiro de 2016. Na **Ordem do Dia**, o presidente autorizou a primeira secretária a fazer a leitura do expediente, que constou do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA, sobre as contas anuais do exercício financeiro do ano de 2016, do ex gestor José Agnaldo Barreto dos Anjos, a vereadora Sayonara Ávila fez a leitura da defesa do ex gestor José Agnaldo Barreto dos Anjos, a Vereadora Roseli, relatora da Comissão de Finanças fez a leitura do Parecer Final da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Após a leitura do processo de julgamento da referida conta, o presidente colocou-o, para votação do plenário em escrutínio secreto, conforme lista de chamada de presença dos senhores Edis. Foram convocados os vereadores Santos e Nido para escrutinadores. Após a apuração da votação ficou assim o resultado, 03 (três) votos favoráveis ao Parecer Prévio do TCM/BA, 06 (seis) votos contrário ao Parecer Prévio do TCM/BA, e 01 (um)

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

Gabinete da Presidência

voto em branco, com este resultado prevaleceu o Parecer Prévio do TCM-BA. Em seguida não havendo outras matérias para apreciação, o presidente declarou encerrada a sessão, autorizando que fosse lavrada a presente ata, que encontrasse gravada no áudio da sessão extraordinária do dia 15/06/2022, que após lida, julgada e votada será pelos vereadores presente assinada. Eu Valdir Braz dos Santos, servidor do processo legislativo da Câmara municipal de Buerarema, lavrei os termos dos trabalhos dessa sessão, que se caracteriza como uma ata em duas laudas tipograficamente numeradas, as quais assino juntamente com os senhores Edis. Sala das sessões da Câmara Municipal de Buerarema, em quinze de junho de 2022.


Roque Borges do Nascimento


Presidente


Sayonara Ávila de Carvalho Souza

1ª Secretária



Josefa Glaucimelde O. Santana

2ª Secretária


Betinho da Farinha 

Enio Vieira

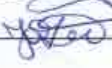
Luciano Sacolão

Mingo do Povo 

Nido da Saúde 

Roseli Silva Novais 

Reinan do Santana 

Sargento Santos 

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com

"TODOS POR BUERAREMA"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano 2

Portaria



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

PORTARIA N.º 06/2022 CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município de Buerarema.

RDESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias integral a servidora **JOCIARA MARTINS DE ALMEIDA NASCIMENTO**, Assessora de Serviços Especiais da Câmara Municipal de Buerarema, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 01/02/2022, com gozo de férias concedidas no período de 01/07/2022 à 31/07/2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buerarema-BA., em 30 de junho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
CEP: 45.615-000
Roque Borges do Nascimento
Presidente

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"